



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 032 DE 19 DE MAIO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão real de uso de 02 (dois) galpões industriais, denominados Galpão 01 e Galpão 02, edificados no imóvel da Matrícula nº. 6.379 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, nos termos do artigo 15 da lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, a realizar concessão real de uso de 02 (dois) galpões industriais, denominados Galpão 01 e Galpão 02, edificados no seguinte imóvel:

*“Um terreno urbano, com área de 5.171,66 metros quadrados, denominado Área Remanescente 01, constituído pelo lote nº 0146, da quadra nº 0147, situado na Rua Manoel Antônio de Paiva, bairro dos Tiagos, nesta cidade, inscrito na Prefeitura Municipal sob nº 01.04.001.0147.0146.001, obedecendo o seguinte memorial descritivo: inicia-se no marco MP1, daí segue com R.M.: 21°1'3"SE-D 68,11 metros, confrontando com Laticínio Congonhinhas, até o marco m02; daí deflete à direita e segue com R. M.: 73°32'41"NW-D 59,30 metros, confrontando com Jorge Moreira, até o marco M03; daí deflete à esquerda e segue com R.M.: 10°24'47"SE-D 53,24 metros, confrontando com Jorge Moreira, até o marco M04; daí deflete à direita e segue com R.M.: 84°56'39"NW-D 32,68 metros, confrontando com Área Desmembrada 02, até o marco M30; daí deflete à direita e segue com R.M.: 5°3'21'NE-D 10,00 metros, confrontando com a Área Desmembrada 01, até o marco M28; daí deflete à direita e segue com R. M.: 88°58'6"SE-D 25,63 metros, confrontando com a Área Desmembrada 01, até o marco M25; daí deflete à direita e segue com R.M.: 88°48'57"SE-D 41,29 metros, confrontando com Paulo Geovani Ferri, até o marco MP1, início e fim deste levantamento (...) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS (...) **Devidamente registrado na Matrícula sob nº. 6.379, em data de 15 de***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

maio de 2014, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Os galpões objetos da presente concessão destinam-se à atividade industrial.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem que se realize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá automaticamente a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização, reparação de danos e benfeitorias;

§ 3º As cessionárias poderão fazer no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias modificações dentre as obras de adaptação ao normal exercício de sua atividade comercial, desde que não afetem sua estrutura e finalidade. As benfeitorias introduzidas pela cessionária ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuadas apenas, as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do bem imóvel cedido.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CESSIONÁRIA (S)

Art. 3º Por força da presente lei, constituem obrigações dos cessionários:

I - realizar as atividades industriais;

II - tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III - dar preferência à contratação de fornecedores e prestadores de serviços sediados no município de Congonhinhas, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV - dar preferência à contratação de mão de obra local para o quadro de funcionários;

V - manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 anos (dez) anos, a contar da data do início da concessão;

VI - adimplir as despesas de telefone e de consumo de força, luz e água;

VII - manter as condições de regularidade fiscal;

VIII - zelar pela conservação do bem que lhe é cedido, sendo que, eventuais danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pelas Cessionárias, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem;

IX - não mudar a destinação dos bem cedido, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

X - durante a vigência do termo de cessão, as cessionárias responsabilizar-se-ão perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao bem imóvel;

XI - possibilitar ao Cedente a realização de vistorias periódicas dos bens cedidos, quando necessário;

XII - ao final da concessão real de uso, o imóvel deverá ser restituído em perfeitas condições, mediante vistoria do local.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações constantes no artigo 3º desta lei, implicará na revogação da cessão e reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que as cessionárias tiverem realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela cessão da unidade de galpão, nos termos do Artigo 555 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, também, quando:

I - a cessionária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas após a concessão do galpão, exceto em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação da Administração Municipal;

II - a cessionária diminuir em mais de 1/3 (um terço) pelo prazo de 02 (dois) meses ou mais o número de empregos diretos que prometeu gerar através da Carta de Intenções formalizada com o Município de Congonhinhas;

III - a cessionária que violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - a cessionária mudar a destinação do imóvel implantando indústria ou empresa diversa daquela para que foi autorizada.

V - comprovado o descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de concessão de uso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º Por força da presente lei o Município obriga-se:

I - a formalizar a concessão real de uso do imóvel, mediante prévio processo administrativo de chamamento público, obedecendo as diretrizes legais aplicáveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º As cessionárias deverão manter na área externa frontal do objeto da cessão, uma placa indicando que o imóvel foi cedido pelo Município de Congonhinhas, cons-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

tando o número da lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 7º O Município, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, supervisão no imóvel, quando achar necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Congonhinhas, 19 de maio de 2023.

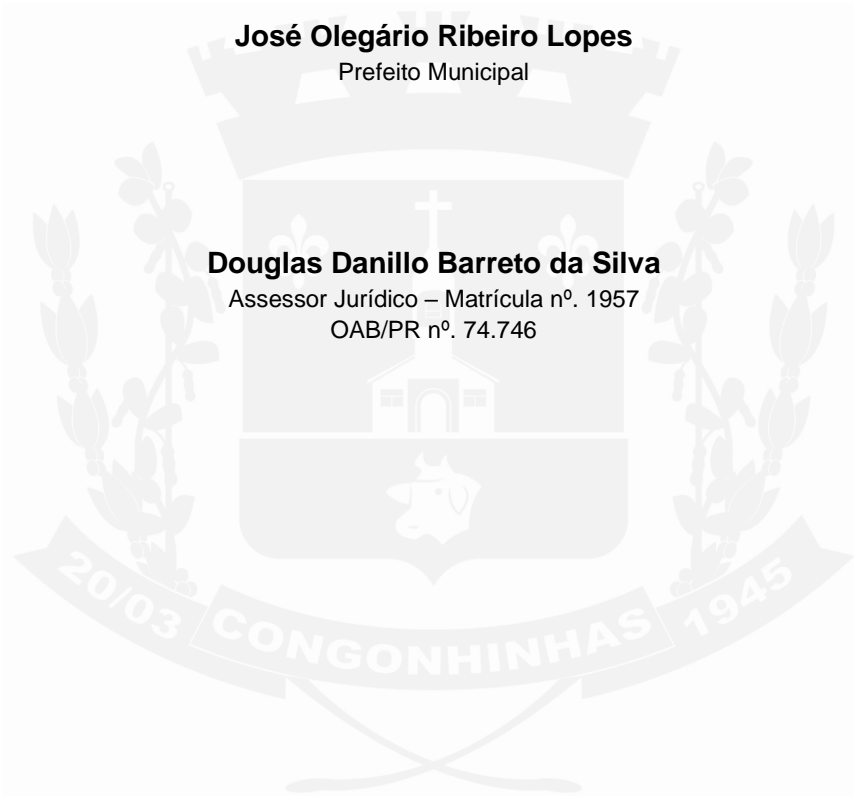
José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 032 de 19 de maio de 2023** que “*dispõe sobre a concessão real de uso de 02 (dois) galpões industriais, denominados Galpão 01 e Galpão 02, edificados no imóvel da Matrícula nº. 6.379 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, nos termos do artigo 15 da lei Orgânica Municipal, e dá outras providências*”.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, contida no Memorando nº. 035/2023, a presente propositura objetiva autorizar o Executivo Municipal a realizar concessão real de uso de dois galpões industriais, com a finalidade de geração de empregos e renda para o Município de Congonhinhas.

Assim, a presente propositura tem como objetivo **incentivar e fomentar a indústria e comércio do Município**, fazendo com que aumente a geração de emprego e renda por meio de auxílio municipal, com a cessão dos dois galpões industriais.

Ademais, conforme resta previsto no texto deste projeto, a concessão real de uso do imóvel se dará mediante prévio processo administrativo de concessão e chamamento público, obedecendo as diretrizes legais aplicáveis.

Deste modo, estamos convictos do relevante interesse público para aprovação deste projeto e, certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 19 de maio de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br